

(Ac. 82/46)

Provada a desistência pelo empregado no prosseguimento do feito, e de ser homologado o pedido nos próprios autos da reclamação e pelo Tribunal que tomou conhecimento do acordo, para o efeito de ser lavrado o termo de desistência e determinado o arquivamento do processo.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação em que contém Manoel Soares Furtado e a Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, respectivamente empregado e empregador:

Manoel Soares Furtado reclamou contra a Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, pleiteando equiparação de salários.

A 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de S. Salvador, apreciando as provas ministradas pelas partes, julgou improcedente a reclamação absolvendo a firma empregadora do pedido.

Não conformado, o empregado recorreu ordinariamente para o Conselho Regional, que, por unanimidade de votos, resolveu negar provimento ao recurso, mantendo assim a decisão recorrida.

Dai o recurso extraordinário de fls. 2 usque 9 interposto por Manoel Soares Furtado, com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que, conforme se verifica dos autos, o presente recurso foi interposto em tempo hábil;

CONSIDERANDO que o pedido de desistência manifestado nesta Superior Instância, vem assinada pela própria parte interessada, o recorrente;

CONSIDERANDO que as razões invocadas no pedido em apreço são do inteiro conhecimento do tribunal do trabalho, por onde se iniciou a reclamatória, e que além de possuir elementos para constatar a validade da assinatura, cabe-lhe atender ao pedido formulado pelas partes, lavrando-se o respei-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO
ativo texto e homologação do acôrdo, e proceder ao arquivamento do processo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, aceitar a desistência do recurso e determinar, em consequência, a baixa dos autos, para homologação do acôrdo celebrado entre os dissidentes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1946

(Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes)

Presidente

(Ozéas Motta)

Relator

Ciente: _____
(Humberto Grande)

Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diario da Justiça" em 30/4/46.